



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

DECRETO Nº 6.692, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2021

Restabelece horários de funcionamento e de atendimento normais ao público no Paço Municipal e nas demais unidades da administração direta e indireta da Prefeitura e mantém o afastamento dos servidores públicos municipais que estão em regime de teletrabalho, conforme especifica, para enfrentamento da Covid-19.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN), Prefeito do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, usando de atribuições que são conferidas pela legislação vigente;

Considerando a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento a Covid-19;

Considerando o Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, que regulamenta a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais;

Considerando o Decreto Estadual nº 64.994 de 28 de maio de 2020, e suas alterações, que instituiu o Plano São Paulo, que estabelece a retomada gradual das atividades no Estado de São Paulo, e especificamente o Decreto nº 65.460, de 8 de janeiro de 2021, que alterou os Anexos II e III do Decreto nº 64.994/2020;

Considerando que, por meio do Decreto Municipal nº 6.677, de 18 de janeiro de 2021, ratificou e adotou, no âmbito do Município, os protocolos sanitários estabelecidos pelo Plano São Paulo, estratégia do Governo do Estado de São Paulo para enfrentamento da Covid-19;

Considerando o Decreto Municipal nº 6.683, de 19 de janeiro de 2021, e suas alterações, que complementa o Decreto Municipal nº 6.677/2021;

Considerando que compete aos municípios legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual, no que couber, nos termos dos incisos I e II do art. 30 da Constituição Federal;

Considerando o entendimento do Supremo Tribunal Federal quando do julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade ADI nº 6.341, no sentido de que Estados e Municípios possuem competência concorrente para legislar sobre questões relativas a pandemia da Covid-19;



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Decreto nº 6.692, de 5 de fevereiro de 2021..... Fls. 2 de 3

Considerando a última atualização do Plano São Paulo, de 5 de fevereiro de 2021, em que o Município, integrante da região de abrangência do Departamento Regional de Saúde - DRS IX Marília, foi reclassificado para a Fase 2 – Laranja;

Considerando que compete aos municípios legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual, no que couber, nos termos dos incisos I e II do art. 30 da Constituição Federal;

Considerando a deliberação do Comitê de Gerenciamento de Crise;

DECRETA:

Art. 1º Este decreto restabelece horários de funcionamento e de atendimento normais ao público no Paço Municipal e nas demais unidades da administração direta e indireta da Prefeitura e mantém o afastamento dos servidores públicos municipais que estão em regime de teletrabalho, conforme especifica, para enfrentamento da Covid-19.

Art. 2º A partir de 8 de fevereiro de 2021 (segunda-feira), os horários de funcionamento e atendimento ao público no Paço Municipal e nas demais unidades da administração direta e indireta da Prefeitura serão os seguintes:

I - no Paço Municipal:

a) horário normal de funcionamento: das 07h30min às 17h00, com intervalo para almoço;

b) horário normal de atendimento ao público: das 08h00 às 11h00 e das 13h00 às 16h30min;

II - nas demais unidades da administração direta e indireta da Prefeitura, exceto as unidades que prestam serviços essenciais de combate à pandemia da Covid-19:

a) horário normal de funcionamento: das 07h30min às 17h00, com intervalo para almoço;

b) horário normal de atendimento: a critério do titular do órgão público municipal, observado o horário estabelecido no Paço Municipal.

Art. 3º Fica mantido o afastamento em regime de teletrabalho de servidoras gestantes e de servidores que possuem comorbidade comprovada por atestado/laudo médico.

Art. 4º Ficam os Departamentos Municipais autorizados a tomar as providências necessárias para cumprimento deste decreto.



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

Decreto nº 6.692, de 5 de fevereiro de 2021..... Fls. 3 de 3

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 5 de fevereiro de 2021.

Antonio Takashi Sasada
ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN)
Prefeito

REGISTRADO nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e PUBLICADO por Edital afixado em lugar público de costume.

Líbio Taiette Júnior
LÍBIO TAIETTE JÚNIOR
Chefe de Gabinete

Publicação *Diário Oficial Eletrônico* Data: *08.02.2021* Edição: *13, p.2*
Visto do servidor responsável: